



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 71000.019955/2023-83

1 – REFERÊNCIA

1 – CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede em Brasília - DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A".

2 – CONTRATADA

XMARTS BRAZIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 50.004.235/0001-20, situada Rua Santos Dumont, nº 1307, sala 02-A. Centro, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85851-040.

3 – OBJETO

Contratação da assinatura anual do Asana Premium, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI 14000837).

4 – PREÇO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 20.135,85 (vinte mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, nos termos da proposta de preços vinculada a este instrumento para todos os efeitos (SEI 13952080).

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (excluindo impostos)	Impostos	Valor total
01	ASANA PREMIUM (assinatura anual)	27502	unidade	25	R\$ 692,37	16,33%	R\$ 20.135,85

5 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou envio do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos que as despesas poderão correr a conta de dotação aprovada pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, funcional programática 04.122.0032.2000.0001, PTRES 174560, FT. 1000, ND 339039-01, PI M20004AI003, Unidade Gestora 550005 - CGLC.

I – AMPARO LEGAL

Fundamento legal com base no inciso I do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

III – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a) Termo de Referência (SEI 14000837);
- b) Proposta Comercial (SEI 13952080);
- c) Cartas de Exclusividades (SEI 13953177), (SEI 13966710);
- d) Documentação de Habilitação (SEI 14021066);
- e) Certificação Orçamentária (SEI 14025040).

IV – CONSIDERAÇÕES

Asana é uma plataforma de "gerenciamento de trabalho" móvel e na web projetada para ajudar as equipes a organizar, rastrear e gerenciar seu trabalho, assim, a contratação se justifica para todo o gerenciamento de tarefas e projetos sendo central para o desempenho da equipe da Assessoria Internacional e também da equipe responsável pela gestão da cooperação técnica internacional recebida por todo o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

A modalidade do Asana Premium oferece recursos adicionais que contribuem na eficiência dos processos e entregas das demandas.

A Assessoria Especial de Assuntos Internacionais está trabalhando de forma conjunta com a Diretoria Nacional de Projetos (DNP), e as duas equipes totalizam a quantidade da contratação do Asana Premium disponível com limite de até 25 usuários. Dado que o número de integrantes dessas equipes supera o número permitido para uso do Asana na modalidade de serviço gratuito, a contratação do serviço Asana na modalidade Premium é imprescindível para a continuidade do trabalho, além de oferecer recursos adicionais de planejamento e automação que deverão contribuir para maior eficiência dos processos e entregas.

O software de gestão de processos permite que a organização da equipe seja flexível e que os monitoramentos dos projetos possam ocorrer de forma facilitada. Além disso, as duas equipes podem estar divididas e trabalhar de forma simultânea.

V – RESOLUÇÃO

Presente o pressuposto no I do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, resolvo **considerar INEXIGÍVEL** a presente licitação.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS
Coordenador-Geral de Licitações e Contratos

Brasília-DF, na data de assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 06/06/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14021072** e o código CRC **EBEF23E8**.

Referência: Processo nº 71000.019955/2023-83

SEI nº 14021072



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 71000.019955/2023-83

À Vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2023.

CONTRATADA: **XMARTS BRAZIL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 50.004.235/0001-20.

OBJETO: Contratação da assinatura anual do Asana Premium, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI 14000837).

Autorizo a contratação nos termos da Portaria nº 497 de 25 de setembro de 2020, que alterou a Portaria nº 305 de 10 de março de 2020.

Determino que o processo seja enviado Coordenação de Compras e Licitações para o cadastramento e, se necessária, a publicação da inexigibilidade no Diário Oficial da União, conforme preceitua o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Subsecretária de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 07/06/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14021077** e o código CRC **1BBB6491**.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME****TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI Nº 14.133/2021**

[HTTPS://WWW.GOV.BR/AGU/PT-BR/COMPOSICAO/CGU/CGU/MODELOS/LICITACOESECONTRATOS/MODELOS-DA-LEI-NO-14-133-21-PARA-CONTRATACAO-DIRETA](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Aquisição por inexigibilidade de licitação da assinatura anual do Asana Premium, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (excluindo impostos)	Valor total
1	ASANA PREMIUM (assinatura anual)	27502	unidade	25	R\$ 57,00	

1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou envio do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A contratação está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, item 193/2023.

1.4. O custo estimado da contratação é de R\$ 20.135,85 (vinte mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para um período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial SEI nº (13952080).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. Asana é uma plataforma de "gerenciamento de trabalho" móvel e na web projetada para ajudar as equipes a organizar, rastrear e gerenciar seu trabalho, assim, a contratação se justifica para todo o gerenciamento de tarefas e projetos sendo central para o desempenho da equipe da Assessoria Internacional e também da equipe responsável pela gestão da cooperação técnica internacional recebida por todo o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

2.2. A modalidade do Asana Premium oferece recursos adicionais que contribuem na eficiência dos processos e entregas das demandas.

2.3. A Assessoria Especial de Assuntos Internacionais está trabalhando de forma conjunta com a Diretoria Nacional de Projetos (DNP), e as duas equipes totalizam a quantidade da contratação do Asana Premium disponível com limite de até 25 usuários. Dado que o número de integrantes dessas equipes supera o número permitido para uso do Asana na modalidade de serviço gratuito, a contratação do serviço Asana na modalidade Premium é imprescindível para a continuidade do trabalho, além de oferecer recursos adicionais de planejamento e automação que deverão contribuir para maior eficiência dos processos e entregas.

2.4. O software de gestão de processos permite que a organização da equipe seja flexível e que os monitoramentos dos projetos possam ocorrer de forma facilitada. Além disso, as duas equipes podem estar divididas e trabalhar de forma simultânea.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', DA LEI N. 14.133/2021).

3.1. A solução compreende a aquisição do serviço Asana premium, durante o período de 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21).

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de bem com entrega imediata sem obrigações futuras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de início do serviço é de 48h (quarente e oito horas) contados da assinatura do contrato ou do envio da nota de empenho.

5.2. Em caso de empenho global, o prazo de entrega será definido na ocasião do envio da nota de empenho, não podendo ultrapassar o exercício financeiro vigente.

5.3. O envio da nota de empenho se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail.

5.4. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no item 5.1. para a entrega do serviço.

5.5. O endereço eletrônico utilizado para o envio da nota de empenho será o constante no Comprasnet.

5.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7. O serviço deverá ser entregue à Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, através do endereço eletrônico: internacional@cidadania.gov.br.

5.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor foi selecionado nos termos do inciso I do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, inexistência de licitação na contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtos,

empresa ou representante comercial exclusivos.

7.2. Nos termos do §2º do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, consta nos autos o comprovante de exclusividade do serviços.

7.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.15. **Habilitação Jurídica:**

7.16. ***Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;***

7.17. **OU**

7.18. ***Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;***

7.19. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.23. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.29. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.30. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional programática: 04.122.0032.2000.0001

PTRES: 174560

PI: M20001AI003

O presente documento segue assinado pelo responsável por sua elaboração.

YASMIN MARQUES BARROS
Integrante Requisitante Responsável pela
Elaboração do Documento
Matrícula/ Siape: 3.286.534

APROVO o presente Termo de Referência nos termos do inciso VII do art. 72º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RENATO DOMITH GODINHO

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Renato Domith Godinho, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais**, em 16/05/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Yasmin Marques Barros, Coordenador(a)**, em 16/05/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13797290** e o código CRC **AEC23B5C**.

Referência: Processo nº 71000.019955/2023-83

SEI nº 13797290